



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER Nº. 061/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**  
**LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Ementa:** Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 071/2025, que altera a Lei Municipal nº 2.024/2017.

**1. RELATÓRIO**

O projeto altera a Lei Municipal nº 2.024/2017 alterando o cargo efetivo necessário para atender à Função Gratificada de Coordenador da Documentação Escolar.

Na redação atual, podem ocupar tal função os ocupantes dos cargos de Secretário de Escola. Pela nova redação, a função seria exclusiva para ocupantes do cargo de Secretário Escolar ou Assistente Administrativo Escolar.

Conforme parecer jurídico, a iniciativa deste projeto é privativa do Prefeito, por força do que dispõe o artigo 50, § 1º, III, da Lei Orgânica Municipal, portanto, a propositura pelo prefeito é constitucional. O assunto abordado não contraria materialmente a Constituição, portanto, o projeto está apto a tramitar.

Eis o relatório.

**2. VOTO DO RELATOR**

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e juridicidade da proposição. A matéria está inserida na competência legislativa reservada pelo artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 17, I, da Constituição do Estado do Paraná.

Quanto à iniciativa está é privativa do Prefeito, sendo, portanto, legítima a iniciativa do Prefeito Municipal, conforme previsto no artigo 66, I, da Constituição do Estado do Paraná, aplicada ao Município pelo princípio da simetria, replicada no artigo 50, § 1º, III, da Lei Orgânica Municipal.

Sob o aspecto formal, o projeto está redigido de maneira clara e atende às exigências de técnica legislativa, observando as normas da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis.

No aspecto material, não há conflito com princípios ou dispositivos da Constituição Federal, tampouco com a legislação infraconstitucional aplicável.

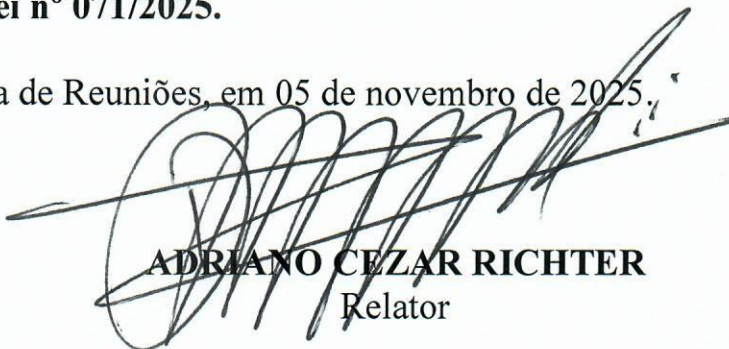


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



Portanto, a matéria inserida no projeto de Lei é, outrossim, formal e materialmente constitucional. Dito isto, **meu voto é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 071/2025.**

Sala de Reuniões, em 05 de novembro de 2025.

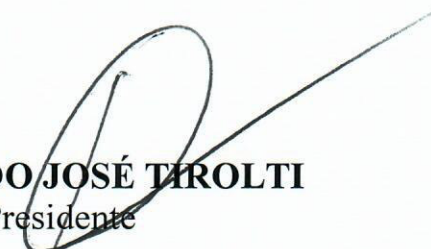


**ADRIANO CEZAR RICHTER**  
Relator

**3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL**

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela **tramitação do Projeto de Lei nº 071/2025.**

Sala de Reuniões, em 05 de novembro de 2025.



**GIVANILDO JOSÉ TIROLTI**  
Presidente



**CRISTIANE GIANGARELLI**  
Secretária